

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 142-19.2015.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.650
(17.12.2015)

PROCESSO Nº 142-19.2015.6.02.0000, CLASSE 27.

REQUERENTE: PTC – Partido Trabalhista Cristão.

RELATOR: Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2016. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. PEDIDO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC), referente ao ano de 2016, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 142-19.2015.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2016.

Procedendo à análise técnica, a Seção de Registro e Controle de Partidos manifestou-se pelo deferimento do pleito, uma vez que a agremiação partidária teria cumprido todas as exigências legais (fls. 19/22).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido às fls. 25/27.

É, no essencial, o relatório.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 142-19.2015.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, trata-se de pleito do Partido Trabalhista Cristão (PTC), onde manifesta pretensão de veiculação de propaganda partidária durante o ano de 2016, por meio de inserções em âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 19/22), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 10 (dez) minutos por semestre (art. 49, II, *b*, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015)).

Enfim, voto pela aprovação do pleito apresentado pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC), deferindo a veiculação das inserções marcadas para o ano de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 142-19.2015.6.02.0000, Classe 27

2016, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 142-19.2015.6.02.0000, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº _____

ANO DE 2016

MÊS	DIA	INSERÇÕES	TEMPO TOTAL
JANEIRO	15	1	1 minuto
JANEIRO	18	1	1 minuto
JANEIRO	20	1	30 segundos
JANEIRO	22	1	30 segundos
JANEIRO	25	1	30 segundos
JANEIRO	27	1	1 minuto
JANEIRO	29	1	30 segundos
FEVEREIRO	1	1	30 segundos
FEVEREIRO	3	1	30 segundos
FEVEREIRO	8	1	30 segundos
FEVEREIRO	10	1	30 segundos
FEVEREIRO	12	1	30 segundos
FEVEREIRO	15	1	30 segundos
FEVEREIRO	22	1	1 minuto
FEVEREIRO	26	1	1 minuto
TOTAL GERAL			10 (dez) minutos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 142-19.2015.6.02.0000, Classe 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 142-19.2015.6.02.0000

Prot. 24.818/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/12/2015 (SESSÃO Nº 96/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC), referente ao ano de 2016, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 15.650, de 17/12/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de dezembro de 2015.

BIANCA RENATA DE ALMEIDA GOMES DE MELO
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15650 foi conferido(a) na 96ª Sessão Ordinária, realizada em 17/12/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 2, em 08/01/2016, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 08/01/2016.

BIANCA RENATA DE ALMEIDA GOMES DE MELO